



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL DE CURITIBA

12ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Mateus Leme, 1.142 - 1º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-

9512 - E-mail: CTBA-12VJ-S@tjpr.jus.br

ERRATA DE EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Processo nº 0000065-09.2002.8.16.0194

Exequente: Condomínio Residencial Ouro Verde

Executado: Sebastião Fernando Jug

Terceiros: Rateio.com Cobranças Ltda.

O MM. Juiz de Direito, Dr. **MARCELO FERREIRA**, da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, nomeando o leiloeiro público **JOÃO VITOR MARTINS FERREIRA**, matriculado na JUCEPAR sob o nº 21/331-L, nos autos sob nº **0000065-09.2002.8.16.0194**, na forma da lei, **faz saber**, a todos os interessados e aos que possam interessar a seguinte errata do edital do leilão:

Onde constou:

“4. Prevalência do lance à vista (art. 895, §7º, do CPC). Em estrita observância à regra do art. 895, §7º, do CPC, a proposta de pagamento à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado, independentemente do valor ofertado, desde que não configure preço vil.”

Passa a constar:

“4. Prevalência do lance à vista (art. 895, §7º, do CPC). Em estrita observância à regra do art. 895, §7º, do CPC, a proposta de pagamento à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado.”

Curitiba/PR, 09 de junho de 2026.

Marcelo Ferreira

Juiz de Direito

(assinado e datado eletronicamente)

